



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

IAÇANÃ LIMA DE JESUS CARNEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] estabelecido(a) à [REDACTED] doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti ou pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à **Campanha Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O **LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

3.2 O **LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O **LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (a) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o exaurimento da sua tiragem.

6.1.2 O **LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (a) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, 21 de setembro de 2021.

IAÇANÃ LIMA DE JESUS CARNEIRO

LICENCIANTE

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

LICENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/09/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iaçanã Lima de Jesus Carneiro** em 28/09/2021, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198552** e o código CRC **73C72AAD**.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-DADM. Processo SEI: 19.09.02353.0011630/2021-29. Parecer Jurídico: 489/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, e Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - Epp, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado Gestão Tributária, Plano Diamante. Valor: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, I, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0015827/2021-51. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Iaçanã Lima de Jesus Carneiro. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS DE MONTE ALTO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIAS DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria de Justiça de Palmas de Monte Alto, no uso das suas atribuições, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato abaixo referidas, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º, I, e § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

| Nº IDEA | ASSUNTO | NOTICIANTE |
|-------------------|----------------------------|---------------------------------|
| 205.9.73040/2017 | Crédito Rural | Maria Regina dos Santos Gomes. |
| 205.0.174788/2016 | Verbas Rescisórias | Pablo Neves Santos. |
| 205.0.203973/2011 | Improbidade Administrativa | Miguel Arcanjo Montalvão Pires. |

Palmas de Monte Alto, 28 de setembro de 2021.

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça em substituição

RECOMENDAÇÃO 02/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Âmbito Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 11/1996 e pela resolução nº 008/2013 do OECPJ-MPBA:

Considerando quer função institucional do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

Considerando que o art. 225 da Carta Magna estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o artigo 46, parágrafo único, da Lei De Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9605/98), configura como crime o transporte e armazenamento de produtos florestais sem licença válida;

Considerando a portaria MMA n. 253, de 18 de agosto de 2006, que cria o Documento De Origem Floresta – DOF;

Considerando a Instrução Normativa n. 112, de 21 de agosto de 2006, do IBAMA, que em seu artigo 11 determina que o sistema DOF somente será autorizado aquelas pessoas físicas ou jurídicas em situação regular perante o IBAMA;

Considerando a portaria IAP n. 120, de 9 de julho de 2007, que disciplina o transporte e o armazenamento de produtos e ou subprodutos de origem florestal nativa e carvão vegetal, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de que a madeira que se comprove ser proveniente de desmatamento clandestino seja utilizada para a recuperação de pelo menos uma parcela do dano ambiental causado;